



ESTADO DE PERNAMBUCO

Mensagem de Justificativa nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhora Vereadora e;
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, cuja redação estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O projeto em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar suplementação por superávit financeiro apurados ao final do exercício de 2021, no Balanço Patrimonial consolidado do município e excesso de arrecadação, por fonte de recurso, respeitando-se o limite apurado, respectivamente, sem onerar o percentual estabelecido no art. 8º da Lei nº 822/2021.

A nova redação baseia-se na previsão contida na Lei nº 4.320/64, que permite a utilização superávit financeiro do ano anterior para o financiamento crédito adicional (suplementar ou especial).

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Poção, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO Assinado de forma digital
VASCONCELOS:8657 por EMERSON CORDEIRO
5694420 VASCONCELOS:8657569442
0

Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

Projeto de Lei nº 016 de 30 de novembro de 2022

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º passa a § 1º, sendo acrescentado o § 2º, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, grupo de investimentos e ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, não será onerado o limite autorizado pelo caput deste artigo, para os créditos abertos mediante decreto até o referido limite.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, observados as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realizar suplementação por superávit financeiro apurados ao final do exercício de 2021, no Balanço Patrimonial consolidado do município e excesso de arrecadação, por fonte de recurso, respeitando-se o limite apurado, respectivamente, sem onerar o percentual estabelecido no art. 8º da Lei nº 822/2021.

Art. 2º - A presente lei retroage seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022

EMERSON CORDEIRO
VASCONCELOS:8657
5694420

Assinado de forma digital
por EMERSON CORDEIRO
VASCONCELOS:86575694
420

Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2022 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA FINANCIAMENTO DE CRÉDITO ADICIONAL.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 16/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se a dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo a área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e no art. 108 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Poção, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a dispor sobre alteração das diretrizes orçamentárias.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

A Exposição de Motivos e Justificativa, em síntese, dispõe que:

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhora Vereadora e; Senhores Vereadores: Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, cuja redação estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022. O projeto em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar suplementação por superavit financeiro apurados ao final do exercício de 2021, no Balanço Patrimonial consolidado do município e excesso de arrecadação, por fonte de recurso, respeitando-se o limite apurado, respectivamente, sem onerar o percentual estabelecido no art. 8º da Lei nº 822/2021. A nova redação baseia-se na previsão contida na Lei nº 4.320/64, que permite a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

utilização do superávit financeiro do ano anterior para o financiamento de crédito adicional (suplementar ou especial). Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Poção, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, o Projeto de Lei está em conformidade com o inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da própria Lei Orçamentária nº Lei nº 822/2021.

Vale destacar que anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias são considerados recursos disponíveis para dotação, nos termos do art. 43 da Lei n. 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Ademais, entende-se que deve-se ser juntado Parecer Contábil ao Projeto de Lei.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Poção, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salienta-se a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Segue as orientações desta consultoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, à Assessoria Jurídica, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 16/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poço/PE, 06 de dezembro de 2022.

EVERALDO
CORDEIRO AGUIAR
NETO

Assinado de forma digital por
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR
NETO
Data: 2022.12.06 16:29:55 -03'00'

Bel. Everaldo C. Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

De conformidade com o artigo 239, 249 e 250 do RI (Regimento Interno).

DATA: 06/12/2022

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16/2022

EMENTA: DA: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2022 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei nº 16/2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 16/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Poção/PE, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE
(RELATOR)**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**

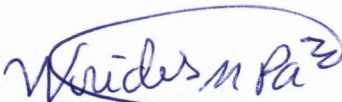

**JOSÉ GLEISON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**WRIDES MENDES
PAZ
PRESIDENTE
(RELATOR)**


**NAPOLEÃO
CORDEIRO ALMEIDA
SECRETÁRIO**


**RUTH BARBOSA
SILVA ALVES
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 16/2022

Aos 06 (seis) dias mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Emerson Vasconcelos, tendo por pretensão aprovar o Projeto de Lei que visa alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 06 de dezembro de 2022.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE

SILVIO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 16/2022

Aos 06 (seis) dias mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Wrides Mendes Paz, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Emerson Vasconcelos, tendo por pretensão aprovar o Projeto de Lei que visa alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 822/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 06 de dezembro de 2022.

WRIDES MENDES PAZ

PRESIDENTE

NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA

SECRETÁRIO

RUTH BARBOSA SILVA ALVES

MEMBRO